



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 626/2012, de 19 de dezembro de 2012.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE SANTA LUZIA DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE
2013”.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Oeste faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O orçamento do Município de Santa Luzia do Oeste para o exercício de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$14.155.181,28 (Quatorze Milhões Cento e cinquenta e Cinco Mil Cento e Oitenta e Um reais e Vinte e Oito Centavos), sendo assim distribuídos:

1

I - Orçamento Fiscal em R\$14.155.181,28

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos Fundos Contábeis do Município, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Receita		
1.0 RECEITAS CORRENTES		
1.1 RECEITAS TRIBUTARIAS	508.915,52	
1.2 RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	93.382,40	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

1.3 RECEITA PATRIMONIAL	101.728,49	
1.7 TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.926.892,95	
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	76.198,93	15.707.118,29
9.0 DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		
9.7 DEDUÇÃO DA RECEITA TRANSF CORRENTES	-2.089.827,47	-2.089.827,47
SUPERAVIT CORRENTE		609.597,03
TOTAL		13.617.290,82
2.0 RECEITA DE CAPITAL		
2.4 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	537.890,46	537.890,46
DÉFICIT		
TOTAL		1.147.487,49
RECEITAS CORRENTES		15.707.117,29
RECEITAS DE CAPITAL		537.890,46
DEDUÇÕES		-2.089.827,47
TOTAL		14.155.181,28

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

2

Despesa		
3.0 DESPESAS CORRENTES		
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.248.423,42	
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.759.270,37	13.007.693,79
TOTAL		13.007.693,79
SUPERAVIT		609.597,03
TOTAL		13.617.290,82
4.4 INVESTIMENTOS	613.699,78	
4.6 AMORTIZACAO DA DIVIDA	163.579,88	777.279,66
7.0 RESERVA PARA O RPPS		
9.0 RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.9 RESERVA DE CONTINGENCIA	370.207,83	370.207,83
TOTAL		1.147.487,49
DESPESAS CORRENTES		13.007.693,79
DESPESAS DE CAPITAL		777.279,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		370.207,83
TOTAL		14.155.181,28

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 05% (Cinco por cento) do total da despesa fixada no *caput* do Art. 1º, observando o disposto no inciso III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - A repriorização de despesas que resulte na reprogramação orçamentária dar-se-á por meio da transposição, remanejamento ou transferência total ou parcial de dotações orçamentárias realizadas mediante ato administrativo próprio do gestor ou de seu substituto legal, ou ainda de agente formalmente designado, observando-se o limite percentual estabelecido no *caput* deste artigo.

II - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 05% (Cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no Inciso II do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, ao fixado na Programação Financeira e no Cronograma de Desembolso Mensal.

III - abrir durante o exercício créditos suplementares por superávit financeiro até o limite apurado em Balanço Patrimonial, observando-se o disposto no Inciso I do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

V - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

VI – nos termos do art. 5º, da Portaria nº 72/2012, do Ministério da Fazenda, promover programações específicas, com dotações suficientes para suportar despesas com transferências a consórcios públicos, discriminando-as por meio de categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Não onerarão os limites previstos nos inciso I e II, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados, não classificados como Recursos Próprios ou de Transferências Constitucionais e Voluntárias no identificador de uso Orçamentário;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias dos Fundos Especiais.

3 – Transpor recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação.

Art. 5º As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

4

Art. 6º O Setor de Planejamento poderá reformular desdobros de ações e de elementos de despesa, a fim de atender as metas de cada programa, até o prazo final de publicação do Cronograma de Desembolso Financeiro e a programação Financeira de que trata o Art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Santa Luzia D'Oeste, 19 de dezembro de 2012.

CLORENI MATT

Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, CEP: 76.950-000
Santa Luzia D'Oeste/RO – Fones: (69) 3434-2358 e Fax: 3434-2686
e-mail: prefeitura@pmsantaluziadoeste-ro.com.br



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Prefeito Municipal